



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 EDITAL 02/2020 PROCESSO 191498/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome: _____

Endereço: _____

Município: _____

Estado: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Recebi nesta data cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, ciente que a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto bem como aceitação incondicional do presente Edital. A proposta deverá ser protocolada na Central do Cidadão, situada na rua Humberto Capelli, nº 11, Centro, até às **09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020**.

Em _____ de _____ de 2018 .

Assinatura

RG nº: _____ CPF nº: _____

Senhor Produtor: visando a comunicação futura entre a Comissão de Licitação e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e o encaminhe juntamente com a proposta de valores. A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de quaisquer informações adicionais.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 EDITAL 02/2020 PROCESSO 191498/2019

“CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÕES CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015”.

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.482/0001-07, representada neste ato pela Prefeita **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e nas RESOLUÇÕES CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até às 09:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2020**, na Central do Cidadão da Prefeitura Municipal, situada à Rua Humberto Capelli, nº 11, Centro de Monteiro Lobato/SP.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantidades e especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01	ALFACE LISA ou CRESPA: sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescientes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãs, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos.	2.800	UNID
02	ABOBRINHA BRASILEIRA: Tamanho regular de 1ª qualidade s/cortes produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	500	KG
03	ABÓBORA MADURA: Tamanho regular de 1ª qualidade s/cortes produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	80	KG



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

04	BATATA INGLESA: Lisa com coloração e tamanhos uniformes típico da variedade, devendo ser graúdas sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	2.800	KG
05	BRÓCOLIS NINJA: Brócolis Ninja Pedúnculo Curto de Coloração Verde Brilhante Botões Florais Pequenos de Coloração Verde o produto deverá apresentar homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração não apresentar os defeitos como: murcho, passado. Produto Sujeito a Verificação No ato da entrega aos procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	300	UNID
06	BANANA NANICA: De primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Com polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5.000	KG
07	BANANA PRATA: De primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Com polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	KG
08	BETERRABA: novinha, de 1ª qualidade, cor viva, tamanho pequeno, não pode estar murcha. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	200	KG
09	COUVE MANTEIGA: As folhas devem ser de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	400	MAÇO
10	COUVE FLOR: de primeira qualidade compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequada para consumo. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	300	UNID
11	CEBOLINHA VERDE DE FOLHA: Sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	1.000	MAÇO
12	CENOURA: Raiz tuberculosa, suculenta de tamanho médio no estado in natura, genuína sã de primeira qualidade isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpo estranho aderidos a casca. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	500	KG



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

13	ESPINAFRE , de primeira qualidade em maço, com aproximadamente com bolhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	50	MAÇO
14	LIMÃO COMUM : De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	500	KG
15	MANDIOCA AMARELA OU BRANCA : De primeira, sem rama, sem terra, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	800	KG
16	PIMENTÃO VERDE : de boa qualidade, firmes e bem desenvolvidos sem pragas ou doenças.	80	KG
17	REPOLHO VERDE - de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou matéria.	300	UNID
18	SALSINHA : Sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente, isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	300	MAÇO
19	TOMATE DÉBORA : de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, e parasitas. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	2.800	KG
20	TOMATE GRAPE : de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, e parasitas. Embalados em pacotes de 1 kg.	160	KG
21	VAGEM : Elevada qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Devendo ser procedentes de vegetais genuínos e sadios, serem frescas, de colheita recente, abrigadas dos raios solares e apresentar um estágio ideal de desenvolvimento.	100	KG
22	MEL DE ABELHA : Puro acondicionado em recipientes com tampa, no rótulo deverá ter data de fabricação e data de validade. Deverá ser apresentado cópia do registro em órgão competente (SIM - Serviço de Inspeção Municipal).	200	KG



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias previstas no orçamento de 2018:

01 - **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato**

010305 – **Setor de Merenda Escolar**

12.306.0011.2013.0000 - **Manutenção da Distribuição da Merenda Escolar**

3.3.90.30.00 - **Material de Consumo**

01 – **Municipal**

05 – **Federal**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 (HABILITAÇÃO) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 (HABILITAÇÃO) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

6. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

6.1 Os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar no envelope nº 01 (HABILITAÇÃO) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

7. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

7.1 No envelope nº. 02; segue a entrega do Projeto de Venda, nos moldes do Anexo V da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, anexo a este edital, devendo obedecer o que segue:

7.1.1 Ser formulada em 1 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada por seu representante legal;

7.1.2 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, constante do item 1 (OBJETO) deste edital;

7.1.3 Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

7.1.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

8.2 Cada grupo de fornecedor deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 Na elaboração da proposta de preço, o produtor deverá observar os valores constante do Anexo I – Planilha de Preço Médio Referencial.

8.4 A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente de valores.

8.5 Em caso de empate de propostas, serão observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.6 Se persistirem empates após a adoção do critério descrito no item 8.5, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.7 Para efeitos do disposto neste edital, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.8 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.9 Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.10 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.11 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira no Depósito da Merenda Escolar, localizado na Rua Humberto Capelli, nº 201, Centro, Monteiro Lobato/SP, aos cuidados da Supervisão de Merenda Escolar, respeitando cronograma que será elaborado posteriormente.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5 Deverão estar isentas de:

10.5.1 Substâncias terrosas,

10.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

10.5.3 Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

10.5.4 Sem umidade externa anormal.

10.5.5 Isentas de odor e sabor estranhos.

10.5.6 Isenta de enfermidades.

10.5.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios embalados conforme as orientações dadas pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Sendo o projeto de venda aceito, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado em anexo.

12.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

12.2.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

12.2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

12.3.3 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 meses.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta corrente mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.4 Esta Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, junto a Central do Cidadão, na Rua Humberto Capelli, nº 11 – centro – no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, além de obter os documentos referentes ao projeto de venda e a minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

14.5 Esta chamada também poderá ser obtida em formato eletrônico, na extensão “PDF” (Edital e Anexos I a VII), solicitado através do e-mail licitacao@monteirolobato.sp.gov.br ou feito download do site do Município, no endereço www.monteirolobato.sp.gov.br, clicando no link “Monteiro Lobato” e em seguida “Licitações”

Monteiro Lobato, 27 de janeiro de 2020.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – SP, por atender aos requisitos legais.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BASTOS
Assessora Jurídica
OAB nº 188.373



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MÉDIA VU
01	ALFACE LISA ou CRESPA: sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos.	2.800	UNID	2,92
02	ABOBRIHA BRASILEIRA: Tamanho regular de 1ª qualidade s/cortes produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	500	KG	3,95
03	ABÓBORA MADURA: Tamanho regular de 1ª qualidade s/cortes produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	80	KG	4,65
04	BATATA INGLESA: Lisa com coloração e tamanhos uniformes típico da variedade, devendo ser graúdas sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	2.800	KG	5,70
05	BRÓCOLIS NINJA: Brócolis Ninja Pedúnculo Curto de Coloração Verde Brilhante Botões Florais Pequenos de Coloração Verde o produto deverá apresentar homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração não apresentar os defeitos como: murcho, passado. Produto Sujeito a Verificação No ato da entrega aos procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.	300	UNID	6,05
06	BANANA NANICA: De primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Com polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	5.000	KG	4,46
07	BANANA PRATA: De primeira qualidade, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Com polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	KG	4,73
08	BETERRABA: novinha, de 1ª qualidade, cor viva, tamanho pequeno, não pode estar murcha. Sem danos físicos e mecânicos	200	KG	3,88



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

	oriundos do manuseio e transporte.			
09	COUVE MANTEIGA: As folhas devem ser de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	400	MAÇO	3,61
10	COUVE FLOR: de primeira qualidade compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequada para consumo. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	300	UNID	8,50
11	CEBOLINHA VERDE DE FOLHA: Sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	1.000	MAÇO	4,61
12	CENOURA: Raiz tuberosa, suculenta de tamanho médio no estado in natura, genuína sã de primeira qualidade isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpo estranho aderidos a casca. Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica.	500	KG	4,60
13	ESPINAFRE, de primeira qualidade em maço, com aproximadamente com bolhas íntegras, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	50	MAÇO	5,30
14	LIMÃO COMUM: De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	500	KG	5,45
15	MANDIOCA AMARELA OU BRANCA: De primeira, sem ramo, sem terra, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	800	KG	3,90
16	PIMENTÃO VERDE: de boa qualidade, firmes e bem desenvolvidos sem pragas ou doenças.	80	KG	5,17
17	REPOLHO VERDE - de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem	300	UNID	4,85



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

	desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou matéria.			
18	SALSINHA: Sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente, isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes.	300	MAÇO	3,80
19	TOMATE DÉBORA: de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, e parasitas. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência.	2.800	KG	6,70
20	TOMATE GRAPE: de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, e parasitas. Embalados em pacotes de 1 kg.	160	KG	12,45
21	VAGEM: Elevada qualidade, bem desenvolvida, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Devendo ser procedentes de vegetais genuínos e sadios, serem frescas, de colheita recente, abrigadas dos raios solares e apresentar um estágio ideal de desenvolvimento.	100	KG	7,70
22	MEL DE ABELHA: Puro acondicionado em recipientes com tampa, no rótulo deverá ter data de fabricação e data de validade. Deverá ser apresentado cópia do registro em órgão competente (SIM - Serviço de Inspeção Municipal).	200	KG	32,10

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020

ANEXO II

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital 02/2020					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

					agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 02/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 EDITAL 02/2020 PROCESSO 191498/2019

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra **DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 02/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 - Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

010305 – Setor de Merenda Escolar

12.306.0011.2013.0000 - Manutenção da Distribuição da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

01 – Municipal

05 – Federal

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 02/2020**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monteiro Lobato, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____